CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36 400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

Resolução CME/CL Nº 030 de 05 outubro de 2022.

Aprovada conforme ata da 160ª Reunião Ordinária.

Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 4 a 5 anos, do ano letivo de 2023.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna públicas as Diretrizes para Cadastramento e Matrícula para o ano letivo de 2023, nas Instituições de Ensino que oferecem Educação Infantil, Pré-Escola (1º e 2 º períodos) para crianças de 4(quatro) e 5 (cinco) anos de idade, no período de 07 de novembro a 25 de novembro de 2022.

Considerando o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº9394/96, Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 4413/...que cria o Sistema Municipal de Ensino, a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, e ainda a Res.CME/CLnº04/2013, ficam estabelecidas as diretrizes de cadastramento e matrícula para o 1º e 2º períodos da Educação Infantil no ano letivo de 2022, para ingresso no ano letivo de 2023.

Art.1°. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.2°. A Educação Infantil, será oferecida de 04 e 05 anos, sendo:

I. o 1º período, crianças nascidas entre 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019.

II. o 2º período, crianças nascidas entre 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018.

Art.3°. Deverá ser resguardada a idade própria para cada etapa da pré-escola.

Art.4°. As vagas serão direcionadas, através de cadastramento:

I- às crianças matriculadas no MII em creches públicas, mesmo que a criança esteja matriculada em Unidade de Ensino que ofereça pré-escola.

II- às crianças que desejam ingressar na rede municipal de ensino.

Art.5°. Fica estabelecido o período de 07/11/2022 a 25/11/2022 para realização do cadastramento das crianças que possuem ou completam 4(quatro) anos de idade até 31/03/2023.

Parágrafo Único: O Levantamento de demanda será realizado em um único período no ano, preferencialmente, de forma virtual e em casos especiais, presencialmente. O local será definido pela Secretaria Municipal de Educação e haverá ampla divulgação das informações através dos canais de comunicação da Prefeitura e Escolas.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

Art.6°. No ato do Cadastramento as informações prestadas deverão estar atualizadas e corresponder à veracidade, podendo o informante responder legalmente por declarações inverídicas.

Art.7°. No ato do cadastramento, o responsável legal deverá indicar a escola mais próxima à residência da criança, que atende Educação Infantil (apenas 1 opção).

§ **1°.** A matrícula estará condicionada à existência da vaga na Unidade de Ensino pleiteada.

§2°. Na impossibilidade do atendimento, a SEMED direcionará a vaga da criança, para outro Estabelecimento de Ensino que tenha vaga disponível sem prejuízo para as pessoas inscritas.

Art.8°. Os critérios estabelecidos para o direcionamento das vagas, são:

I-Zoneamento: Residir na área de abrangência da escola pretendida.

II-Deficiência: Crianças com Deficiência intelectual e/ou física.

III- Irmão na Escola: Irmão matriculado na mesma Escola da vaga pretendida.

Parágrafo Único – Para atendimento ao inciso II, a escola deverá apresentar a estrutura necessária para atendimento integral da criança.

Art.9°. Caso haja empate, a vaga será oferecida:

I- Ao beneficiário de Programas Sociais (Bolsa Família).

II- À criança mais nova, conforme data de nascimento.

Art.10. Documentação necessária para o Cadastramento:

I-Certidão de Nascimento da Criança;

II-Carteira de Identidade do responsável legal;

III-Comprovante de Residência;

IV-Comprovante do recebimento do Bolsa Família, caso tenha;

V-Laudo Médico, caso a criança tenha alguma deficiência;

VI-Declaração, caso seja vítima de violência doméstica.

Art.11. No ato da matrícula, o responsável deverá apresentar os documentos originais e cópias constados no Art.10 para conferência e uma foto 3x4 para efetivação da matrícula.

Art.12. A distribuição das vagas para a Educação Infantil na etapa da pré-escola, seguirá a abrangência do zoneamento.

Art.13. A listagem com os nomes das crianças será divulgada na SEMED, nas escolas e no sitio do município com a data prevista para realização da matrícula.

Art.14. Cabe aos responsáveis pela criança comparecer na escola ou Núcleo para efetivação da matrícula, conforme cronograma estabelecido ao final desta Resolução.

Art.15. Caso o nome de alguma criança cadastrada não conste na listagem, os responsáveis deverão entrar em contato com a SEMED.

Art.16. Todas as crianças serão contempladas com uma vaga, preferencialmente mais próxima a sua residência.

Art.17. A matrícula deverá ser realizada na escola contemplada.

Art.18. No ato da matrícula, o responsável legal deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Cópia da Certidão de Nascimento da criança;

II-Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal;

III-Cópia do comprovante de Residência;

IV-Comprovante do recebimento do Bolsa Família, caso seja beneficiário;

V-Laudo Médico, caso a criança tenha alguma deficiência;

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

VI-Cópia do cartão de vacina atualizado;

VII-Cópia do cartão do SUS.

Art.19.Todos os documentos deverão ser apresentados juntamente com os originais, para conferência;

Art.20. As matrículas deverão ser realizadas a partir de 03 de janeiro a 16 de janeiro de 2023, na escola em que a criança foi contemplada com a vaga.

Art.21.O responsável que não realizar a matrícula no período determinado, sem justificativa, perderá o direito à vaga naquela escola, caso outra criança com residência próxima esteja pleiteando uma vaga.

Art.22. O não comparecimento às aulas nos primeiros 20 dias letivos, sem justificativa, acarretará desistência da vaga, devendo o Conselho Tutelar ser comunicado, para resguardar o direito da criança.

Parágrafo Único: Em cumprimento ao Art. 208 & 3º da C.F.e Inciso II do Art.56 da Lei 8069/90, serão desenvolvidas ações para prevenir e evitar evasão.

Art.23. Os pais ou responsáveis deverão informar as alterações ocorridas a partir das declarações no ato da matrícula e atualizar as informações.

Art.24.Vagas pleiteadas a partir do Cadastro, serão atendidas, porém, estarão condicionadas à existência de vaga na escola mais próxima da residência, sendo a criança encaminhada para matrícula em outra escola que tenha vaga remanescente.

Art.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente.

Art.26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2022.

Gildéia Campos de Souza
Presidente CME/CL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
cmecl@yahoo.com.br

ANEXO I

SUGESTÃO DE CRONOGRAMA

Atividade:	Período:
Divulgação do Cadastramento	**06/10/2022**
Disponibilidade das vagas reais por escola	01/**11/2022**
Cadastro	**De 07/11/2021 a 25/11/2022**
Divulgação da listagem	**23/12/2022**
Matrícula para 2023	**03/01/2023 a 16/01/2023**

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2022.

Gildéia Campos de Souza
Presidente CME/CL